PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016 DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DE CAPA DE CHUVA E AVENTAL IMPERMEÁVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO SAMU TRIÂNGULO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE E A EMPRESA COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CISTRI - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.455.924/0001-00, com sede à Av. dos Eucaliptos, nº 800, CEP: 38414-123 Bairro Jardim Patrícia, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Presidente, **ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS,** Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas-MG, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 344.916.866-53, RG nº MG 308.497, residente e domiciliado em Monte Alegre de Minas-MG.

CONTRATADA: COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.381.839/0001-05, com endereço à Alameda Raul Petronilho de Pádua, nº 35, Bairro Granada, Uberlândia-MG, pelo seu representante legal Sra. ELIANE FREITAS DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº MG-6.277.864 e CPF nº 852.571.336-87, residente na rua Lourdes de Carvalho, nº 2167, Bairro Segismundo Pereira, Uberlândia-MG.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se nas disposições do Contrato n° 31/2016 vinculado ao processo licitatório nº 026/2016, na modalidade PREGÃO, tipo PRESENCIAL N° 18/2016, no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do instrumento contratual e alteração da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá sua vigência prorrogada por 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 01 de Junho a 01 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A Cláusula Quinta do contrato de origem passa a vigorar com a seguinte redação:

“As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso Financeiro: 10.10 – 10.302.0001.2.003 / 3.3.90.92.00, em atendimento ao Termo de Convênio Nº 1321003594/2015 celebrado entre a SES/MG e o CISTRI.”

CLÁUSULA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 31 de Maio de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTRI
CONTRATANTE

ELIANE FREITAS DE ANDRADE
COMERCIAL GRANADA MAT ESCRIT LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

JUSTIFICATIVA

O Contrato nº 031/2016, tendo por objeto a aquisição de Avental Impermeável em Nylon emborrachado e Capa para Chuva em Nylon emborrachado com faixas refletivas Padrão SAMU com CA, para atender à demanda do SAMU, sendo importante destacar que a maior parte dos recursos financeiros para a execução do contrato é proveniente do Convênio nº 1321003594/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e o CISTRI. Assim, aquisição dos itens previstos no contrato somente se fez possível mediante a possibilidade de transferência de recursos financeiros, via convênio, da SES/MG para o CISTRI, de forma que este não disporia de recursos financeiros suficientes para arcar com tais despesas de forma isolada.

Diante da grave crise financeira que tem assolado o país, o cumprimento do cronograma de repasse de recursos financeiros pela SES/MG ficou consideravelmente comprometido, sendo claramente constatado pelo desatendimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do Convênio nº 1321003594/2015. Com o passar do tempo, após inúmeros contatos e tratativas junto à SES/MG, chegou-se ao ponto de não se cogitar qualquer previsão sobre o prazo em que seria realizada a transferência dos valores referentes à 3ª parcela do já citado convênio.

Porém, os recursos financeiros oriundos do Convênio nº 3594/2015 referentes à 3ª parcela foram disponibilizados ao CISTRI em 16/05/2017, ou seja, a apenas 15 (quinze) dias antes do término da vigência do Contrato n° 031/2016. Sendo assim, faz-se necessária a prorrogação da vigência do presente contrato para a plena execução do contrato e, mais do que isso, para o atendimento da necessidade do CISTRI em dar continuidade à implantação do SAMU 192 na Macrorregião do Triângulo do Norte, abrangendo um total de 27 (vinte e sete) municípios.

Cumpre destacar que os itens previstos no Contrato nº 031/2016, não foram adquiridos dentro do prazo de vigência inicial do contrato devido ao atraso no repasse da à 3ª parcela dos recursos financeiros oriundos do Convênio nº 3594/2015. Ressalta-se então que, neste caso, a referida prorrogação tem apenas o condão de fazer com que o CISTRI possa adquirir os itens, haja vista que o atraso na liberação dos recursos financeiros pela SES/MG foi o fator impeditivo para a completa execução do contrato no prazo originariamente pactuado, de sorte que tal acontecimento não se deu por vontade do CISTRI, uma vez que a superveniência e a excepcionalidade de tal fato não poderiam ser previstas pelo CISTRI. Tal medida encontra amparo legal no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

> *"§ 1º* ***Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,*** *mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,* ***desde que ocorra algum dos seguintes motivos,*** *devidamente autuados em processo:*
>
> *[...]*
>
> *II -* ***superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*** *" (grifo nosso)*

Por fim, conforme os fatos e fundamentos expostos e em atendimento à legislação vigente, temos que a presente justificativa possui o intuito de conferir respaldo legal ao ato administrativo em questão, fazendo-se ainda necessária a adoção de demais providências previstas no ordenamento jurídico para a consecução dos atos subsequentes.

Uberlândia, 31 de Maio de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTRI